



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação
Assessoria



RESOLUÇÃO nº 08/2019 – Secretaria Municipal de Educação, 22 de julho de 2019.

Regulamenta o procedimento para Progressão por Mérito do Magistério disposto na Lei Municipal nº 83/2015.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO que a Progressão por Mérito consiste na evolução do servidor no cargo que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei Municipal nº 83/2015, que dispõem sobre a Progressão por Mérito, condições e critérios de avaliação,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.381/2015, que regulamenta os critérios de avaliação institucional para Progressão por Mérito,

RESOLVE:

Art. 1º A Progressão por Mérito respeitará os critérios estabelecidos no Capítulo II do Decreto Municipal nº 3.381/2015.

Art. 2º O início do processo para Progressão por Mérito se dará de forma automática, não necessitando de requerimento do professor.

Art. 3º Para comprovação do critério Qualificação, o envio dos documentos que comprovem a conclusão dos cursos no período aquisitivo (triênio), estabelecido no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.381/2015, será realizado de forma digital no site <http://www.edujacarei.com.br/atribuicao>.

§ 1º A plataforma digital será liberada pela Comissão de Progressão ao profissional do magistério para inserção dos certificados quando atingir o período aquisitivo.

§ 2º Após a habilitação do campo, o envio dos certificados deverá ser realizado em até 30 dias, sob pena de não serem considerados para o cômputo do ponto percentual referente à qualificação.

§ 3º Deverão ser incluídos na plataforma digital a frente e o verso dos certificados, contendo explicitamente a carga horária.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

Art. 4º Os certificados apresentados para fins de progressão deverão, concomitantemente, ser de cursos com as seguintes especificações:

- I - Cursos realizados fora do horário de trabalho;
- II - Cursos realizados no interstício que será analisado;
- III - Cursos pertinentes ao cargo e funções que exercem;

§ 1º Os certificados dos cursos realizados durante a Jornada Pedagógica serão aceitos para o cálculo de pontuação para a progressão.

§ 2º Nos certificados dos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão constar o selo de “vale pontuação”. Para os cursos realizados antes do ano de 2017, deverá ter a identificação ou declaração do responsável pelo curso de que ele foi realizado em horário contra turno.

§ 3º os certificados dos cursos realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverão ser incluídos na plataforma, juntamente com a comprovação desta parceria, seja por meio de edital ou declaração fornecida pelo supervisor responsável por coordenar esta parceria junto à SME.

Art. 5º Somente serão validados os certificados dos cursos realizados em instituições reconhecidas pelo MEC, conforme disposto no art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 3.381/2015.

Art. 6º Para os critérios de avaliação mencionados no Decreto Municipal nº 3.381/2015, será considerado o índice do IDEB vigente na data de vencimento de cada interstício da Progressão por Mérito.

Art. 7º Para o critério de avaliação mencionado Decreto Municipal nº 3.381/2015, será considerada a média da Prova Brasil, ou equivalente, superior a 6 (seis) ou maior que a última medição do MEC, vigente na data de vencimento de cada interstício da progressão por mérito.

Art. 8º Após o envio dos certificados e recebimento das informações pela Diretoria de Recursos Humanos, o formulário do Anexo I será preenchido pela Comissão de Progressão e resultará no percentual a ser percebido pelo professor a título de progressão.

§ 1º Independente do tempo que for despendido para a conclusão da avaliação de desempenho, as vantagens pecuniárias decorrentes da Progressão por Mérito retroagirão ao primeiro dia do mês seguinte em que o servidor completar o período aquisitivo, conforme dispõe o art. 10 do Decreto municipal nº 3.381/2015.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

§ 2º Os profissionais do magistério serão convocados pela Comissão para assinatura do formulário em dia pré-agendado, em que tomará ciência do percentual obtido.

§ 3º Do percentual obtido pode ser interposto recurso, nos moldes do anexo II, que deverá ser dirigido à Supervisão de Recursos Humanos da SME pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, juntamente com as justificativas e documentos que as comprovem.

§ 4º Os profissionais do magistério que não atenderem a 02 (duas) convocações da Comissão terão os percentuais lançados em seus holerites mesmo sem anuência, não cabendo recurso posterior.

Art. 9º Os professores que estão com processo de aposentadoria tramitando no IPMJ, os procedimentos dispostos nesta resolução poderão sofrer alterações, em virtude dos prazos estabelecidos no processo da aposentadoria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 06/2019, de 14 de maio de 2019.

Jacareí, 22 de julho de 2019.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

ANEXO I

Avaliação para Progressão por Mérito no Magistério

(Estabelecida pelo Plano de Carreira do Magistério de Jacareí - Lei Complementar 83/2015 e regulamentada pelo Decreto 3.381/2015)

nº 01 - XX / XX / XXXX

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Data de início no Plano de Carreira do Magistério: ____/____/____

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

Local de Trabalho: _____

REQUISITOS

I) Decorreu o mínimo de 3 (três) anos desde sua última avaliação de desempenho para Progressão por Mérito?

II) Decorreu o mínimo de 12 meses de efetivo exercício no cargo (Promoção por Qualificação)?

III) Houve aplicação de pena disciplinar?

IV) Usufruiu de quaisquer tipo de licença remunerada superior a 30 dias (Excetuadas as licenças Gestante, Adotante e Licença Prêmio) ?

V) Usufruiu de licença sem remuneração superior a 60 dias?

VI) Apresentou falta injustificada no período aquisitivo?

VII) Afastou do exercício das atividades próprias do cargo que ocupa (Executadas as hipóteses de Restrição ou Reabilitação Funcional, Cessão a título de empréstimo, Prestação de serviços em Instituições sem fins lucrativos, Missão, Estudo ou Competição Esportiva)?

Observações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1) Perfil Funcional

Assiduidade - para o cargo de Professor, dias de efetivo exercício do magistério em situação de regência de classe, de acordo com o calendário escolar homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Ocorrências - pontualidade, com tolerância de até 30 (trinta) minutos a contar da hora de início do serviço e limite de até 5 (cinco) atrasos no período aquisitivo, e/ou as ocorrências registradas na unidade escolar pela Diretora ou profissional de apoio pedagógico.

PERCENTUAL OBTIDO

2) Qualificação

Cursos e estágios disponibilizados pela SME



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação



Assessoria

| | |
|---|--|
| Graduação | |
| Pós Graduação | |
| Obs.: Cumprimento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas no período aquisitivo (triênio), sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destas horas de formação em atividades oferecidas pela rede municipal de ensino, facultado ao docente o direito de computar os outros 50% (cinquenta por cento) em cursos de instituições reconhecidas pelo MEC ou na própria rede municipal, desde que não utilizados na Promoção por Qualificação Profissional. | |
| PERCENTUAL OBTIDO | |
| 3) Fluxo Escolar | |
| Índice de Adequação idade/ano escolar: _____ | |
| Média da Secretaria Municipal de Educação, com taxa percentual maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento), de acordo com os dados apontados pelo INEP/MEC ou estatística aferida em levantamento realizado pelo DPE da SME, ou equivalente, vigente na data do vencimento do período aquisitivo. | |
| PERCENTUAL OBTIDO | |
| 4) Prova Brasil ou outro | |
| Média Municipal da última Prova Brasil : _____ | |
| Média da Secretaria Municipal de Educação na Prova Brasil superior a 6 (seis) ou maior que a última medição do MEC, considerando como padrão mínimo municipal a meta de 50% (cinquenta por cento) de aprendizado nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ou equivalente, vigente na data do vencimento do período aquisitivo. | |
| PERCENTUAL OBTIDO | |

| | |
|--|-------------|
| TOTAL PERCENTUAL A SER PERCEBIDO A PARTIR DE: _____ / _____ | 0,0% |
| OBSERVAÇÕES | |
| _____ _____ _____ _____ | |

Assinatura da Comissão de Avaliação : _____

Assinatura do Servidor: _____

Data da ciência do Servidor: ____/____/____



Prefeitura de Jacaréí
Secretaria de Educação



Assessoria

ANEXO II

RECURSO – AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO

À Comissão de Avaliação de Progressão por Mérito

Eu, _____, matrícula _____,
solicito a revisão do resultado obtido na Avaliação de Progressão por Mérito, pelos motivos abaixo
relacionados: _____

Documentos anexados pelo solicitante:

Declaro estar ciente de que o percentual obtido será incorporado no mês subsequente à análise da
revisão.

Jacaréí, _____ de _____ de _____.

Assinatura